

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação De Serviços Técnicos Especializado Que Entre Si Fazem, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) e O Sr. MICHELL DA SILVA MARANHÃO.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 04.316.287/0001-14, com sede na Rua Coronel Lourenço Borges, Bairro Centro, CEP: 68800-000 – Breves-Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA, portador do CPF nº 353.354.592-0423.730.172-53 e RG n 1394608, residente e domiciliada na Av. Rio Branco, Nº 1651, CEP 68.800-000, Centro, Breves.

CONTRATADO:

MICHELL DA SILVA MARANHÃO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF: 738.149.202-44, RG: 3896800- SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2438, Edf. Domus Bl. 2 Ap. 102, CEP 66040-100, Cremação, Belém-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATADO**.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2017, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 05 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assessoria e Análise na Elaboração de Processos Licitatórios ao Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) com a Finalidade de auxiliar o Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor a Sra. BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA, o Valor Total: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2017-08.1122.0046.2.079- Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor a Sra. BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017, homologado e adjudicado pela Sra. BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do

contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de BREVES-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Breves (PA), 05 de Janeiro de 2017.

 IPMB CNPJ 04.316.287/0001-14 BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA CPF N° 353.354.592-04 e RG N° 1678562	 Michell da Silva Maranhão CPF: 738.149.202-44 RG: 3896800
---	---

Benedita A. Cirino da Silva
Presidente - IPMB
Dat. 08/3/2017